



## ELEIÇÕES 2022-2025

### COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DAS LISTAS CANDIDATAS A ÓRGÃOS NACIONAIS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DAS CAMPANHAS

#### 1. NORMAS GERAIS

Em conformidade com o artigo 85.º do Estatuto, a Ordem dos Engenheiros comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, sendo o seu montante fixado pelo Conselho Diretivo Nacional (CDN), para as candidaturas aos Órgãos Nacionais.

As comparticipações aprovadas pelo CDN para as candidaturas devidamente validadas aos Órgãos Nacionais para o mandato 2022/2025 são as constantes no mapa em anexo (*"Comparticipação nos Encargos"*).

A entrega das comparticipações processa-se em duas fases:

- A inicial, que acontece no momento da abertura da Campanha Eleitoral, e que abrange o valor de 60% da comparticipação aplicável;
- A final, com o valor de 40%, que ocorre depois do apuramento das contas e da consequente validação pelos Órgãos Nacionais.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER), nos artigos 27 a 29.º, define as regras de comparticipação, ficando os mandatários das listas, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º, obrigados a apresentar as respetivas contas da utilização das comparticipações, no prazo de 25 dias após a realização das eleições (os prazos são contados continuamente – art.º 56.º do RER).

A apresentação das contas implica que todas as despesas efetuadas pelas candidaturas a coberto das comparticipações da Ordem tenham que ser devidamente documentadas através de Fatura, Fatura Simplificada ou Fatura-recibo e emitidas em nome de:

Ordem dos Engenheiros  
Número fiscal de contribuinte: 500 839 166  
Av.ª António Augusto de Aguiar, 3 D  
1069-030 Lisboa

Uma vez que a Ordem dos Engenheiros tem que cumprir os procedimentos estipulados no Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como as listas candidatas, todas as despesas que sejam superiores a 5.000 euros (IVA não incluído) por fornecedor, terão que ser alvo de um procedimento de Contratação Pública.



O mesmo, no caso das candidaturas nacionais, será assegurado pelos serviços competentes dos Órgãos Nacionais, sendo que, a aprovação da despesa, compete nos termos da legislação em vigor ao Conselho Diretivo Nacional, a quem devem ser submetidas em devido tempo quaisquer intenções de contratação pública acima de 5.000 euros.

Importa salientar que todas as despesas que se prevejam vir a ser inferiores a 5.000,00€ (cinco mil euros), sem IVA, caberão no regime simplificado do CCP.

Este procedimento é o único cujo pagamento pode ser realizado diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela empresa a contratar.

Complementarmente, no caso de despesas superiores a € 5.000,00 (cinco mil euros) é obrigatória a solicitação às empresas a contratar, por parte das listas candidatas, dos respetivos documentos de habilitação de cada empresa, nomeadamente:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas:
  - Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
  - Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
    - Participação numa organização criminosa;
    - Corrupção;
    - Fraude;
    - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
    - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista;
    - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos.

Assim, as listas deverão ter sempre em conta o valor referência de 5.000,00€ (cinco mil euros), sem IVA, no sentido de, sempre que possível, as adjudicações virem a ser por valores inferiores a este montante e, por outro lado, permitir diversificar as empresas a contratar.

Por outro lado, e ao nível do apuramento das contas finais, caso o montante global dos documentos emitidos em nome e com o número fiscal de contribuinte da Ordem dos Engenheiros não perfaça o valor total das participações recebidas, deverá o valor remanescente ser devolvido à Ordem, ou na eventualidade, do valor a receber na 2ª fase se



constituir como superior ao montante global dos documentos apresentados, será promovido o inerente acerto de contas nos restantes 40% relativos ao montante a disponibilizar na 2ª fase.

## 2. TIPOS DE GASTOS

A título de exemplo, indicam-se as seguintes **despesas mais comuns e elegíveis** que devem ser sempre acompanhadas pelo respetivo documento legal de suporte:

- a. Em deslocações e estadas:
  - Deslocações em viatura própria;
  - Avião, táxi (pequenos percursos não superiores a 20 km), comboio;
  - Aluguer de viatura e combustível;
  - Portagens e estacionamento;
  - Hotéis;
  - Refeições.
- b. Em serviços
  - CTT;
  - Envelopagem;
  - Tipografia;
  - Consultoria de imagem e design;
  - Comunicação;
  - Fotocópias;
  - Aluguer de salas/equipamentos.

As despesas relativas às deslocações com a utilização de viatura própria podem ser aceites (0.36€/km), devendo, no entanto, ser utilizado o impresso anexo disponibilizado para o efeito ("*mapa deslocações*").

Para o efeito deverá igualmente ser comprovada a propriedade da viatura através de cópia de Documento Único de Automóvel ou título de registo de propriedade.

No que respeita a **despesas não elegíveis** apresenta-se a título de exemplo, designadamente, as seguintes despesas:

- De natureza pessoal dos candidatos;
- Que extravasem o objeto da campanha eleitoral;
- Com a aquisição de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral;
- Que correspondam a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período;
- Que tenham sido efetuadas fora do período de campanha eleitoral, incluindo na véspera e no dia do ato eleitoral;



- Outras que manifestamente não se enquadrem na comparticipação dos encargos de uma candidatura.

### 3. APLICAÇÃO DAS VERBAS DA COMPARTICIPAÇÃO

Relativamente à aplicação das verbas deverão ser atendidas as situações a seguir indicadas.

- a. A aplicação das verbas da comparticipação deve respeitar os princípios gerais da atividade administrativa, tal como configurados pelo Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas da contratação pública, e as que seguem procedimentos passíveis de configurar conflitos de interesses.
- b. Em caso de dúvida quanto às regras a aplicar, as candidaturas devem submeter previamente a questão à Comissão Eleitoral Nacional que decidirá definitivamente.

**Todas as despesas que não cumpram com as regras estabelecidas no presente comunicado não serão validadas pela Ordem dos Engenheiros e não terão cabimento no valor de comparticipação atribuído a cada lista candidata.**



Carlos Mineiro Aires  
Bastonário

Anexo: Os referidos